



PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo № 2020-2020.1202.001 – PMO.

CONTRATO Nº 2020-2503-003 - CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM E A EMPRESA R. J. COMERCIO ALIMENTICIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 29.563.124/0001-67, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **R. J. COMERCIO ALIMENTICIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** CNPJ: 29.563.124/0001-67, com sede na Avenida Senador Lemos, 2349, Sala 1, Telégrafo sem fio, CEP 66.113-000, Belém/Pá, representada por **ALFREDO CRISTIANO DA SILVA**, portador de CI nº 4027883-PC/PA e CPF/MF nº 807.769.222-20, residente e domiciliado no Com. Rio Volga, Setor I, nº 102 - Bloco 13 A, Bairro: Tapanã, CEP: 66.825-010, Belém-Pá, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - PMO - PP - SRP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u>

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **001/2020 - PMO - PP - SRP**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:</u>

- **3.1-** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL **nº 001/2020 PMO PP SRP**.
- **3.2.** As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:





- a) A fornecer os Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar, objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar, objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) **Providenciar a entrega** dos produtos no local informado na ordem de Fornecimento.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- **4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2.** Compete ainda a Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar.

<u>CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:</u>

- **5.1.** A entrega deverá ser feita no sendo no almoxarifado central do SEMAE, na Travessa Cipriano Santos, S/N, Centro.
- **5.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- **5.3.** Os Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.





5.4. Os Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento, sendo no almoxarifado central do SEMAE, na Travessa Cipriano Santos, S/N, Centro com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- **6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- **6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- **6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **6.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) 03(7,80), 12(8,20), 13(8,30), 14(13,80), 15(8,30), 16(7,80), 20(13,50), 28(28,50), 30(8,50), 32(16,20), 35(21,00), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2020-001, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Unid	Quant. Max.	Quant. Min.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	Macarrão tipo Espaguete. Massa de macarrão de sêmola, enriquecido com fibra, vitamina e sais minerais, podendo conter glúten, sem ovos, em embalagem plástica resistente de 500g e reembalados em fardos plásticos resistente, totalizando 5 kg. Na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do produto e empresa, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais e registro no órgão competente.	KG	8.000	6.300	Ricosa	7,80	62.400,00
12	Cebola Branca . Deve apresentar película de proteção, casca intacta sem alterações ou perfurações, sem germinação e tamanho médio. Embalagem plástica tipo tela até 20 kg.	KG	2.800	2.000	In natura	8,20	22.960,00
13	Cenoura. Coloração alaranjada, tanto externa quanto internamente; casca brilhante sem cortes ou perfurações; sem	KG	3.500	3.000	In natura	8,30	29.050,00

Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará , CEP 68640-000 – CNPJ Nº 05.149.133/0001-48 TEL : 091-3467-1337/3467-1242





	brotamento; polpa firme e tamanho médio por raiz. Embalagem: caixa de papelão de 20 kg.						
14	Maçã nacional. Tamanho médio, casca firme, lisa brilhante e intacta, de coloração avermelhada, polpa esbranquiçada e suculenta, sem alterações ou perfurações, acondicionada em caixas de papelão e registro em órgão competente.	KG	11.000	8.000	In natura	13,80	151.800,00
15	Batata tipo inglesa. Tamanho médio; com casca intacta, sem perfurações ou cortes e sem brotamentos ou cor esverdeada. Ao corte a polpa deverá estar firme e amarelada na sua cor característica. Acondicionada em saco tipo tela resistente de até 50 kg	KG	6.000	4.000	In natura	8,30	49.800,00
16	Tomate. Tamanho médio. Casca brilhante, vermelha e firme. Sem alterações ou perfurações. Embalagem: caixa de papelão de até 20 kg.	KG	2.500	2.000	In natura	7,80	19.500,00
20	Biscoito Doce Tipo Maria Sabor Tradicional. Embalagem em pacotes plásticos resistentes de 400g a 500g, embalagem primária com 3 ou 4 carreiras de biscoito acondicionado em caixas de papelão de 4 kg a 8 kg. Sabor tradicional. Na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do produto e empresa data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais e registro no órgão competente. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	11.000	10.000	Trigolino	13,50	148.500,00
28	Mistura para mingau - Sabor morango. Amido de milho, açúcar, vitaminas (A e C), sais minerais (cálcio, fósforo e ferro), aromatizante, corante carmim, armazenados em embalagens de 200g. Não contém glúten.	KG	3.000	1.500	Cromog ema	28,50	85.500,00
30	Macarrão do tipo parafuso. Farinha de trigo (enriquecido com ferro e ácido fólico), corante natural urucun e cúrcuma. Contém glúten. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g acondicionados em sacos plásticos de 5kg a 10 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, registro em órgão competente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	12.000	11.000	Ricosa	8,50	102.000,00
32	Pão de Hot – Dog. À base de trigo, sal, açúcar e fermento. Com peso unitário de 50g (variação de + ou – 10%). Embalados em sacos plásticos, acondicionados em basquetas plásticas higienizadas.	KG	7.000	6.000	Massa leve	16,20	113.400,00
35	Bolacha maisena ou Maria sem lactose. Especificação técnica: pacote 400g. Com identificação do produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega no depósito.	KG	150	60	Liane	21,00	3.150,00

- 7.2 O valor global estimado é de R\$ 788.060,00 (Setecentos e oitenta e oito mil e sessenta reais).
- **7.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:





- **8.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Gêneros Alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.
- **8.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- **8.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

<u>CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</u>

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE**:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2020.

Orgão: 04

Unidade Orçametária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recurso: 12.361.0004 2.014 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -

Fundamental - PNAEF

Fonte de Recurso: 12.361.0251 2.015 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-

Fundamental

Fonte de Recurso: 12.365.0004 2.026 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-

Escola PNAEP

Fonte de Recurso: 12.365.0251 2.027 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Pré-Escolar.

Fonte de Recurso: 12.365.0251 2.028 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Creche.

Fonte de Recurso: 12.367.0004 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Creche-

PNAEC.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

- **13.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **13.2** Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **13.3** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 25 de Março de 2020.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior

Prefeito Municipal CPF/MF n.º 247.373.052-00

R.J. COMERCIO ALIMENTICIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 29.563.124/0001-67 CONTRATADA

Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF: